



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2015.02.1.005414-9

Entre as 21h do dia 29 de novembro e 02h do dia 30 de novembro de 2015, [em] Brazlândia-DF, a acusada, com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro de seus ex-sogros, [...] e [...], valendo-se de elementos referentes à condição de pessoa idosa.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada dirigiu-se à residência das vítimas e, do lado de fora, passou a gritar, proferindo diversos xingamentos no intuito de ofendê-las e ameaças tais como: “*rapariga, nojenta, velha chata, mentirosa que esconde meus filhos...vou quebrar sua cara, velha nojenta, vou mandar uns malandros dar uns tiros na sua casa! (...) velho rabugento, velho nojento! Vou mandar dar uns tiros aí!*”.

Apurou-se que as vítimas ajudam a cuidar dos filhos da acusada e têm sofrido constante perturbação da tranquilidade por parte [da acusada].

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º e 147, ambos do CP, c/c arts. 5º, II, da Lei 11.340/2006 (em relação à vítima [1]); e nas penas do arts. 140, § 3º, e 147 (em relação à vítima [2]).

[...]

Pugna, por fim, pela condenação da acusada em valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada uma das vítimas.

Brasília/DF, abril de 2016.